

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

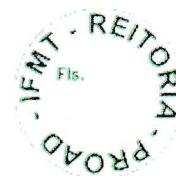
CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 23188.002377.2020-18
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2020 UASG 120634

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO E A EMPRESA E.M.
PIRES GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT/REITORIA, com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº. 953, Bairro Quilombo, CEP: 78043-409, na cidade de Cuiabá /Estado de Mato Grosso, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado pelo Reitor Substituto em Exercício **Wander Miguel de Barros**, nomeado pela Portaria IFMT nº 2215, de 03 de novembro de 2020, publicada no DOU de 04 de novembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1327607, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **E.M.PIRES GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **34.924.439/0001-22**, Sediada R. Senador Correa nº 520, Parque Residencial Guadalajara – Nova Iguaçu/RJ CEP 26.286-010, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Emerson Medeiros Pires**, portador da Carteira de Identidade nº **13.010.969-7** expedida pelo DETRAN /RJ, e CPF nº **091.255.597-10**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23188.002377.2020-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2020 UASG 120634, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de elaboração de projetos executivos para atender as necessidades do *Campus Várzea Grande*, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

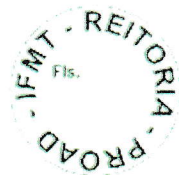


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

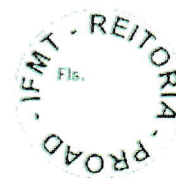
1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO / LOCAL	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12	Elaboração de Projetos de Instalações Hidráulicas e Sanitárias - Unidade de Fornecimento: PR A1 - Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias.	UNID	14	R\$ 611,65	R\$ 8.563,10
14	Elaboração de Projetos de Fundações e Estruturas - Unidade de Fornecimento: m2 - AS BUILT de projetos com área até 10.000 m2.	M2	3900	R\$ 0,40	R\$ 1.560,00
15	Elaboração de Projetos de Fundações e Estruturas - Unidade de Fornecimento: m2 - Compatibilização de projetos com área de até 10.000 m2.	M2	5000	R\$ 1,14	R\$ 5.700,00
16	Elaboração de Projetos de Instalações Elétricas e Eletrônicas - Unidade de Fornecimento: PR A1 - Projeto Executivo de Instalações Elétricas	UNID	11	R\$ 686,69	R\$ 7.553,59
17	Elaboração de Projetos de Instalações Elétricas e Eletrônicas - Unidade de Fornecimento: PR A1 - Projeto Executivo de SPDA.	UNID	03	R\$ 511,45	R\$ 1.534,35
18	Elaboração de Projetos de Instalações Elétricas e Eletrônicas - Unidade de Fornecimento: m2 - AS BUILT de projetos com área até 10.000 m2.	M2	3900	R\$0,41	R\$ 1.599,00
19	Elaboração de Projetos de Instalações Elétricas e Eletrônicas - Unidade de Fornecimento: m2 - Compatibilização de projetos com área até 10.000 m2.	M2	5000	R\$ 1,19	R\$ 5.950,00
25	Elaboração de Projetos de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio - Unidade de Fornecimento: PR A1 - Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.	UNID	4	R\$556,28	R\$ 2.225,12
26	Elaboração de Projetos de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio - Unidade de	M2	3900	R\$0,40	R\$ 1.560,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

	Fornecimento: m2 - AS BUILT de projetos com área até 10.000 m2.				
27	Elaboração de Projetos de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio - Unidade de Fornecimento: m2 - Compatibilização de projetos com área até 10.000 m2.	M2	5000	R\$ 1,17	R\$ 5.850,00
37	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS - Especificação dos materiais com memorial descritivo de cada ambiente e equipamentos para reforma e/ou ampliação de edificações existentes - Área até 1.000 m2 - Unidade de Fornecimento: M2.	M2	3280	R\$ 0,72	R\$ 2.361,60
38	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS - Especificação dos materiais com memorial descritivo de cada ambiente e equipamentos para reforma e/ou ampliação de edificações existentes - Área até 1.001 m2 a 2.000 m2 - Unidade de Fornecimento: M2.	M2	10200	R\$ 0,64	R\$ 6.528,00
39	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS - Especificação dos materiais com memorial descritivo para obras de infraestrutura - Unidade de Fornecimento: M2.	M2	10200	R\$ 0,03	R\$ 306,00
40	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS - Planilha Orçamentária para construções novas - área até 1.000 m2 - Unidade de Fornecimento: M2.	M2	3280	R\$ 1,79	R\$ 5.871,20
42	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS - Planilha Orçamentária para reforma e/ou ampliação de edificações existentes - Área até 1.001 m2 a 2000 m2 - Unidade de Fornecimento: M2.	M2	7200	R\$ 1,30	R\$ 9.360,00
TOTAL					R\$ 66.521,96



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência e execução deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 04/01/2021 e encerramento em 04/01/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **66.521,96** (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414/158144

Fonte: 810000000

Programa de Trabalho: 171009

Elemento de Despesa: 449051-80

PI: L20RLP41PJN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

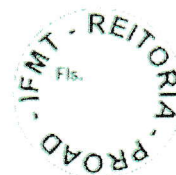
6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

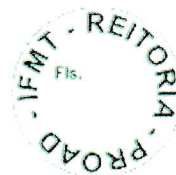
11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

13.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

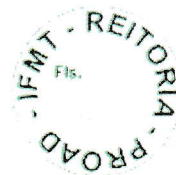
13.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da cidade de Cuiabá- Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cuiabá, 04 de janeiro de 2021.

WANDER MIGUEL DE
BARROS:63098512172

Assinado de forma digital por
WANDER MIGUEL DE
BARROS:63098512172
Dados: 2021.01.04 18:08:43 -04'00'

WANDER MIGUEL DE BARROS

Reitor Substituto em Exercício do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Portaria IFMT nº 2215, de 03 de novembro de 2020

E M PIRES GERENCIAMENTO
E
PLANEJAMENTO:34924439
000122

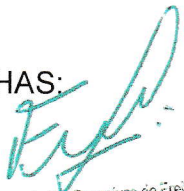
Assinado de forma digital por E M PIRES GERENCIAMENTO
E PLANEJAMENTO:34924439000122
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=MT, ou=NOVA IGUAZU,
ou=20803472000190, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=presencial, cn=E M
PIRES GERENCIAMENTO E
PLANEJAMENTO:34924439000122
Dados: 2021.01.05 16:15:38 -03'00'

EMERSON MEDEIROS PIRES

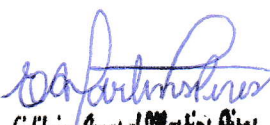
E.M.Pires Gerenciamento e Planejamento

TESTEMUNHAS:

1-


Filipe Merelles Gonçalves de Freitas
Chefe do Departamento de Aquisições e Contratos
PROAD/IFMT
Portaria Nº 502 D.O.U 04/03/2019

2-


Edilaine Amaral Martins Pires
Contadora
CRC-RJ 125897/0-7